

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Permissão de Uso 9/2023 - SEAD

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 9/2023 - SEAD, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, À ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo titular da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), órgão inscrito no CNPJ/MF nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu Secretário FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 3384367 SSP/DF e CPF nº 241.405.463-87, residente e domiciliado nessa Capital, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.106.664/0001-65, com sede na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretora-Geral ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, brasileira, casada, economista e engenheira, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 423.229.441-49, residente e domiciliado na Rua T-34, quadra 95, lotes 15/16, apt. 400, Condomínio Residencial Uber Luxurystyle, Setor Bueno, Goiânia-GO, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante a observância e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

A PERMISSIONÁRIA recebe por este Termo a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel com área de 21.511,78 m², localizado entre a Alameda Contorno, a Rua Jequitibá, a Avenida Planalto e a Rua Flor de Queiros, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, objeto da Matrícula nº 33.733 do Registro de Imóveis da 4º Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, com os limites e confrontações definidos no Memorial Descritivo – GEVAI, inserido no evento SEI nº 000016761631, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 202000058001608.

II – FINALIDADE

A PERMISSIONÁRIA utilizará o imóvel, exclusivamente, para abrigar o Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) e desenvolver os serviços de proteção social ao idoso em situação de vulnerabilidade social, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

III – PRAZO

O presente termo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo PERMITENTE, não gerando para a PERMISSIONÁRIA qualquer direito indenizatório.

IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 4.1. A PERMISSIONÁRIA manterá o imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança, inclusive a área que o circunda (frente e laterais), efetuando os necessários ajustes.
- 4.2. Utilizar-se do imóvel, exclusivamente, para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de descumprimento de cláusula essencial do presente termo, ensejando a adoção das providências para sua extinção.
- 4.3. Não ceder, total ou parcialmente, o imóvel permitido em uso, sob pena de incorrer em falta grave, que autorizará a adoção imediata de medidas para extinção do presente termo.
- 4.4. Pagar todos os impostos, taxas, bem como as despesas de energia elétrica, água e esgoto e outros encargos, multas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, durante a vigência deste termo.
- 4.5. Responsabilizar-se integralmente pelo uso do imóvel, não cabendo ao PERMITENTE nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto a eventuais danos.
- 4.6. Responder integral e diretamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer com seus empregados ou subordinados, pelos encargos de seguros previdenciários e trabalhistas de seu pessoal, bem como os decorrentes da legislação social, não respondendo o PERMITENTE, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.
- 4.7. Submeter à apreciação do PERMITENTE as obras e as intervenções que alterem a estrutura do imóvel, não sendo necessário solicitar autorização para manutenção preditiva, alteração de layouts e pequenas reformas.
- 4.8. Ressarcir o PERMITENTE por qualquer prejuízo que se verificar no imóvel, ainda que decorrentes de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior.
- 4.9. Ressarcir integralmente prejuízo decorrente da infringência das normas de posturas municipais ou de quaisquer outras disposições que impliquem prejuízo pecuniário ao PERMITENTE.
- 4.10. Permitir o acesso de servidores públicos do PERMITENTE devidamente identificados, pois, não obstante a PERMISSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pelo imóvel objeto deste termo, o PERMITENTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no imóvel permitido em uso, sob pena de revogação do presente termo, caso a PERMISSIONÁRIA de qualquer forma dificulte a referida supervisão.
- 4.11. Restituir o imóvel objeto do presente termo no mínimo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do imóvel, livre e desembaraçado, quando o exigir o PERMITENTE.
- 4.12. Apresentar, anualmente, a partir da assinatura deste ajuste, todas as certidões referentes à comprovação de sua regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, e ainda, FGTS e a Certidão trabalhista;
- 4.13. A PERMISSIONÁRIA se compromete a manter as atividades desenvolvidas na instituição e descritas no Relatório de Atividades (fls. 16 a 22), inserido no evento SEI nº 000013130240, do Processo Administrativo nº 202000058001608, quais sejam, serviços de proteção social ao idoso em situação de vulnerabilidade social, dentro dos padrões da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04/01/1994) e do Estatuto do Idoso, em quatro modalidades distintas: serviço de longa permanência para idosos; serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa-Lar; serviço de proteção social e especial de média anual em consonância com o aditivo vigente ao contrato de de gestão celebrado entre a Organização das Voluntárias de Goiás e a SEAD.
- 4.14. Obrigar-se a dar continuidade aos serviços ofertados, de interesse público, de preferência com isenção de taxas e outros desta espécie, quando possível, conforme a modalidade de acolhimento..

4.15. Apresentar anualmente, ao PERMITENTE, a comprovação da efetiva realização das atividades desenvolvidas, para aferição da contrapartida a que se obrigou, por meio de certidões, relatórios e declarações de beneficiados.

4.16. Fica à PERMISSIONÁRIA vedado, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 1.º da Constituição Estadual de Goiás de 1989, dar ao imóvel qualquer denominação referente à pessoa viva.

4.17. Serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as avarias e furtos que eventualmente possam ocorrer no imóvel. Nos termos da legislação vigente, não caberá ao PERMITENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto à indenização e/ou ressarcimento das despesas deles decorrentes.

V - DAS BENFEITORIAS, ACESSÕES E REFORMAS

5.1. As benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como as acessões, incorporar-se-ão ao imóvel objeto do presente instrumento; tudo sem gerar direito à indenização ou originar direito de retenção.

5.2. A PERMISSIONÁRIA declara, no ato da assinatura deste termo, receber do PERMITENTE o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no Relatório de Vistoria nº 345/2021, constante no Processo Administrativo SEI de nº 202000058001608, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

VI – EXTINÇÃO

6.1. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, bem como renunciada pela PERMISSIONÁRIA, bastando, para tanto, comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2. Será cassada a permissão de uso, a exclusivo critério do PERMITENTE e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente termo, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

6.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, a PERMISSIONÁRIA será notificado para desocupar o imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do PERMITENTE a dar continuidade no uso.

6.4. A não restituição do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, quando solicitada pelo PERMITENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível.

6.5. Havendo recalcitrância na desocupação do imóvel, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

VII – COMUNICAÇÃO

7.1. As comunicações recíprocas relativas a este Termo de Permissão de Uso somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme destinatário, como segue:

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS

A/C – Secretaria de Estado da Administração (SEAD)

Rua 23 esquina com a Rua 3, N. 63, Setor Central

CEP: 74.015-120

Goiânia-GO

PERMISSIONÁRIA:

NOME: Organização das Voluntárias de Goiás (OVG)

ENDEREÇO: Rua T-14, nº 249, Setor Bueno

CEP: 74230-130

Goiânia-GO

7.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. A PERMISSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

IX - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
Diretora-Geral da OVG

GOIANIA, 19 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 02/06/2023, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 05/06/2023, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47892412 e o código CRC **BEBD1FDE**.

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202000058001608



SEI 47892412